

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

REQUERIMENTO N.º nº 090/94.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frío.

A P R O V A D O

discussão

Em 26 / 05 / 94

PRESIDENTE

De acordo com o inciso V do Art. 30 da Carta Magna é de competência do Município entre outras, licitar e conceder o transporte coletivo sendo este especificamente sublinhado.

A Lei Orgânica do Município de Cabo Frio a copia no seu Artigo 195 e seguintes no Título III - Dos Transportes Coletivos.

No contínuo Artigo 198, que fala das: "As concessões para exploração dos serviços de transportes coletivos atenderão as seguintes normas:

I - serão precedidas de licitação pública;

II - a concessão será dada pelo prazo de 10 (dez) anos; no caso de permissão, serão estabelecidas normas e cíficas pelo poder concedente.

Para tal, <u>REQUEIRO</u> à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Exm² Sr. Prefeito Municipal, solicitan do os seguintes:

- a) A remessa das cópias das licitações que origina ram as concessões para as atuais linhas de transportes coletivos no Município de Cabo Frio.
- b) Cópia da permissão da concessão, para checagem de prazos.

O intuito deste requerimento é dar respaldo a antigo di reito popular que jamais foi atendido pelos governos passados.

B

nlf

segue...



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cabo Frio REQUERIMENTO N.º 090/94.

continuação...

Confiando nos parâmetros sociais e populares que direcio nam o partido e a social democracia, esperamos o atendimento.

SAIA DAS SESSÕES, 26 de maio de 1 994.

LUIZ ANTONIO DE MELO XITA

Vereador - Autor

